

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para condicionar o pagamento de auxílio-reclusão ao trabalho do preso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 80.....

.....

§ 9º Desde que disponibilizadas ao preso oportunidades de trabalho, o exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso, em cumprimento de pena em regime fechado, é condição ao recebimento do auxílio-reclusão por seus dependentes.

.....(NR)”

Art. 2º Caberá aos Poderes Executivo e Judiciário a regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Congresso Nacional acaba de aprovar Proposta de Emenda à Constituição, que reformula os requisitos para exercício dos direitos previdenciários dos trabalhadores brasileiros. Trata-se de importante medida para sanear as contas públicas uma vez que, conforme se verifica da Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 13808, de 15 de janeiro de 2019), a expectativa de gastos do governo federal com previdência será três vezes maior do que as despesas somadas de saúde, educação e segurança pública. Lembrando que estes foram os problemas mais mencionados por eleitores de 25 estados e do Distrito Federal em pesquisas do Ibope realizadas em 2018.¹ Fora os gastos com infraestrutura.

Para complementar a aprovação da Reforma da Previdência, falta-nos agora restringir um inexplicável gasto previdenciário realizado para favorecer familiares de apenados. Não podemos compactuar com o fato de que vítimas amarguram no desemprego, fazendo sofrer ainda mais seus familiares, enquanto que a família do criminoso é agraciada com uma benesse do Estado. O valor do Salário de Contribuição da Família do Segurado Recluso (auxílio-reclusão) é de R\$ 1319,18. Superior aos R\$ 998,00 do salário mínimo que muitos brasileiros lutam durante o mês para receber.

Em 2007 o valor gasto pelo INSS com o auxílio-reclusão foi R\$ 121.913.641,24. Dez anos depois passou para R\$ 615.032.340,98. Em 2018 foi R\$ 630,7 milhões. É por essa razão que apresentamos o presente Projeto de Lei, condicionando a concessão do auxílio-reclusão ao exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso. Ora, caso o Estado exerça sua obrigação de oferecer ao preso opções de trabalho, não pode ele se recusar a exercê-lo. Não deve ser beneficiada com o auxílio-reclusão a família do preso que por mau

¹ Vide a seguinte notícia, acessada em 24 de outubro de 2019: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/08/26/saude-e-o-problema-mais-citado-pelos-eleitores-nos-estados-do-pais-apontam-pesquisas-ibope.ghtml>

comportamento ou preguiça se furta ao trabalho na prisão. É o preso que não trabalha. Veja se fica melhor a compreensão assim.

Diante da nobreza de nossos propósitos, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BIBO NUNES